



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

“Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.”

O **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR**, pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.828.418/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Carlos Messias, faz saber através do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** Torna público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, para credenciar interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme condições previstas neste edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 04 deste edital, deverá ser entregue no setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, a partir da publicação deste instrumento, até **12 de janeiro de 2024**.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Requerimento de Credenciamento.

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente procedimento licitatório, o credenciar interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, para atender as demandas das Secretarias desta municipalidade, conforme condições previstas neste edital e seus anexos

1.2 – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3 – O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

1.4 – Ao preencher o Anexo I, o estabelecimento deverá estar ciente e corresponder às seguintes exigências:

2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO- DAS QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Item	Descrição	Base de Valor	Fator de Correção (Padrão de Acabamento)	Quant.
01	Imóvel deverá conter no mínimo 01 sala, 01 quarto, 01 cozinha, 01 banheiro. A casa poderá ter cômodos conjugados. (Área mínima de 50m ²).	Até R\$ 440,00	Baixo – 50% Médio – 70% Alto – 100%	10 unds

*Cômodo conjugado é uma unidade com área de até 50 m². Quanto às características arquitetônicas, tem apenas um cômodo, que une o quarto e a cozinha, além do banheiro, separado.

2.1. Critérios de Avaliação – Fator Correção (padrão acabamento)



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

- 2.1.1. **Padrão baixo:** Imóveis com cobertura de fibrocimento (Eternit); piso de madeira; tinta 2ª qualidade; portas e janelas comuns; sem calçada ao redor; sem pavimentação na rua.
- 2.1.2. **Padrão médio:** Imóveis com cobertura de telhas; piso de madeira em excelente qualidade ou piso comum; tinta 2ª qualidade; portas e janelas comuns; com ou sem pavimentação na rua.
- 2.1.3. **Padrão alto:** Imóveis com cobertura de telhas; forro em madeira de boa qualidade ou PVC; todos os cômodos em alvenaria; paredes rebocadas e pintadas com tinta de 1ª qualidade; cozinha e banheiro azulejados; piso de cerâmica; portas e janelas de madeira ou alumínio de boa qualidade.

2.2. O cálculo do valor do aluguel se dará da seguinte forma:

- 2.2.1. Padrão baixo = 50% da base de valor = R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);
- 2.2.2. Padrão médio = 70% da base de valor = R\$ 308,00 (trezentos e oito reais);
- 2.2.3. Padrão alto = 100% da base de valor = R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

2.3. A avaliação do imóvel para definição do preço da locação será feita pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL SOCIAL, em momento anterior à emissão do contrato.

2.4. A contratação deverá ser realizada com preço fixo irrevogável, pelo período de meses solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.5. O Contrato deverá possuir imóvel para locação em zona urbana, rural e/ou distritos do município.

2.6 A base de valor do imóvel está calculada até 1/3 do salário mínimo do corrente ano. Caso o salário mínimo venha sofrer alterações no valor durante o credenciamento, a base do valor do imóvel será ajustada proporcionalmente através de aditivo contratual.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Edital de Credenciamento, pessoas jurídicas desde que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

Observações:

a) A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega dos documentos, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes da entrega do credenciamento, os licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO E PRAZOS

4.1- O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item abaixo, deverá ser entregue no setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, a partir da publicação deste instrumento, até 12 de janeiro de 2024 às 17h00min.

4.2 – Os interessados no credenciamento deverão apresentar requerimento ao Agente de Contratação, a fim de pleitear seu credenciamento (**Anexo I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**).

4.3. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- Cópia do CPF.
- Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- Declaração que possui imóvel em nome próprio, com as especificações mínimas e que está disponível a locação, e ainda, que está de acordo com o valor estipulado pela administração (Modelo Anexo II).
- Comprovante de residência do interessado.
- Cópia da escritura do terreno com averbação do imóvel ou habite-se do imóvel ou termo inventariando.
- Inscrição Municipal com a quitação de IPTU.
- Comprovante de endereço do imóvel.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou gratuitamente por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR, desde que, acompanhado dos originais.

4.5 – O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado.

5 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pelo Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

5.2 – A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização diligência.

5.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

5.4 – O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

5.5 – Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto neste edital.

5.6 – O resultado final do processo de credenciamento, contendo a relação de todas as empresas que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de NOVA FÁTIMA/PR.

5.7 – Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso dirigido à Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima.

5.8 – Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico, a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Comissão de Licitações de NOVA FÁTIMA/PR.

5.9 – O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á exclusivamente a critério da Prefeitura, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A contratação dos credenciados será realizada de acordo com a necessidade da pessoa/família.

6.1.1 – A escolha do imóvel deverá ser justificada através de um documento assinado pela Secretaria de Assistente Social.

6.2 – O credenciado deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

7. DA REMUNERAÇÃO DOS ALUGUÉIS

7.1. A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no fornecimento efetivamente executado, conforme descrito no subitem 2.2 deste edital.

7.2. O 1º pagamento será efetuado através de depósito bancário após 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da assinatura do contrato e liberado pelo setor competente. As parcelas seguintes serão efetuadas, com autorização da Secretaria de Assistência Social, após 30 (trinta) dias corridos do último pagamento.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONTRATADOS

8.1 – Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar a Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

8.2 – Fornecer toda mão de obra para reparos e manutenção do imóvel;

8.3 – Garantir o cumprimento do contrato, executando seu objeto conforme estabelecido.

8.4 – Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

9.1 – As penalidades estão descritas na cláusula décima da minuta do contrato.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica assegurado à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

10.2 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

10.3 - A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

10.4 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

10.4.1 – Este edital ficará permanentemente aberto, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, neste instrumento convocatório.

10.5 – As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, por meio do e-mail licitacaonfpr@gmail.com

10.6 – Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de NOVA FÁTIMA/PR.

10.7 - Os recursos para pagamento das despesas, consequentes da contratação, correrão, pela dotação orçamentária, constante do Orçamento Geral do Município, conforme, a seguir:

Ano da Despesa	Codigo Despesa	Elemento
2023	386	339036
2023	398	339036
2023	412	339036

10.8 - O prazo de vigência do chamamento público é até 31 de dezembro de 2024, e do contrato será de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, de acordo com o que estabelece o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Secretaria de Assistência Social, a Srª. Iracema Nunes Messias, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12 – DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro de NOVA FÁTIMA/PR, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

ANEXO I REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA/PR
ASSUNTO: ALUGUEL DE CASAS BENEFÍCIO EVENTUAL

OBJETO: Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social, discriminados no anexo I, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração obedecidas às especificações e normas constantes do presente edital.

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE:
LOCAL E DATA:

À Comissão Especial de Avaliação de Credenciamento de Imóvel:

O interessado acima citado, requer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Fátima para prestar os serviços objeto da Chamada Pública nº 007/2023.

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.

Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

ASSINATURA DO PROPONENTE



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao
Agente de Contratação

Edital nº 007/2023

O interessado, inscrito no CPF nº....., DECLARA que possui imóvel em nome próprio, com as seguintes especificações: XXXXXX (descrição do imóvel), XXXXXXXXXX (localização), XXXXXXXXXX (área física e instalações existentes) e que está disponível para locação.

Declara ainda que está de acordo com o valor estipulado pela administração.

Nova Fátima, xxxx de xxxx de 202x.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

CONTRATO Nº 0xx/2023 MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 007/2023

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e a XXXXXXXXXX inscrita sob o CPF nº XXXXXX, RG Nº XXXXXXXX, residente a XXXXXXXXX, sob o CEP XXXX, doravante designado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/202X e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Chamada Pública para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para prestar à administração os serviços de locação de imóvel residencial para aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.2. O presente contrato tem o propósito de viabilizar a locação do imóvel situado à XXXXXXXXXX, possuído pelo locador (credenciado), ao locatário.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXX	R\$ XXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXX
Valor total					R\$ XXXXXXXXX

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.4.2. A Proposta do Contratado;

1.4.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do chamamento público é até 31 de dezembro de 2024, e do contrato será até 06 (seis) meses, podendo ser renovado, a critério da contratante e concordância da contratada, se mantidas as condições originárias da contratação, por iguais e sucessivos períodos, se atendidos os interesses das partes, de acordo com o que estabelece o art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam Edital, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

5.1.1. **O valor mensal da contratação é de R\$ xxxx (xxxx), perfazendo o valor total do contrato de até R\$ xxxxxxx.**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 A remuneração dos serviços se dará, unicamente, com base no fornecimento efetivamente executado, conforme descrito no subitem 2.2 deste edital.

5.3.2 O 1º pagamento será efetuado através de depósito bancário após 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da assinatura do contrato e liberado pelo setor competente. As parcelas seguintes serão efetuadas, com autorização da Secretaria de Assistência Social, após 30 (trinta) dias corridos do último pagamento.

5.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

6.2 **A base de valor do imóvel está calculada até 1/3 do salário mínimo do corrente ano. Caso o salário mínimo venha sofrer alterações no valor durante o credenciamento, a base de valor do imóvel será ajustada proporcionalmente através de aditivo contratual.**

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Pagar pontualmente o aluguel;

7.1.2 Levar ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

7.1.3 Realizar imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocado por seus agentes;

7.1.4 Cientificar o locador da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

7.1.5 Permitir vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

7.1.6 Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

7.1.7 Adotar providências que lhe cabem para a execução do contrato pelo credenciado, dentro dos quantitativos estipulados neste instrumento;

8 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

- 8.1 A fornecer ao Município de Nova Fátima descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referencia ao eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- 8.2 Entregar ao Município de Nova Fátima o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir-lhe, durante a vigência deste contrato.
- 8.3 Pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio (caso existentes), que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 8.4 No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 8.5 Executar o contrato nos termos ajustados neste termo e no edital que o procedeu.
- 8.6 A depender do caso, reparar, refazer, substituir, modificar, corrigir, remover ou reconstruir, no todo ou em parte, a prestação ou fornecimento sempre que estiverem em desconformidade com o objeto contratado, no prazo devido, sem prejuízo de incidência das penalidades cabíveis;
- 8.7 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para seu credenciamento, bem como preencher outros que vierem a ser criados pela legislação superveniente ou em novos procedimentos de credenciamento.
- 8.8 Tratar com máximo respeito e dignidade o usuário do serviço.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

-
- 10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2023	386	339036
2023	398	339036
2023	412	339036

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Drº Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR

☎ 0**43 3552 1122

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Fátima, xx de xxxx de 202x.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

_____, ____ de _____ de _____.